



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00582814820198172001

ARUANA SEGUROS S/A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ARMANDO JOSE DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Cumpre salientar que a parte Autora já recebeu indenizações relativas ao Seguro DPVAT, em face também de outros sinistros que somados chegam ao valor de R\$ 9.281,25 (Nove mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Desytaca-se que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Verifica-se que o limite máximo indenizatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Neste sentido, conforme fundamentação da d. Decisão, caberia ao autor o recebimento de:

“[...] deve corresponder à importância de R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), sendo a soma das importâncias de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), primeira lesão e, R\$ 5.062,50 (cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), segunda lesão.”

Considerando que o autor já recebeu administrativamente a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte cinco centavos), referente a primeira lesão (lombar), conforme contestação, faz jus ao recebimento do complemento indenizatório da importância de R\$ 5.906,25 (cinco mil, novecentos e seis reais e vinte cinco centavos).

Assim, necessário se faz realizar uma simples operação aritmética: R\$ 9.281,25 + R\$ 5.906,25 = R\$ 15.187,50

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante o pagamento noticiado e o valor máximo de indenização.

Friza-se que na d. decisão exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE